

Ofício n.º 093/2018 – CMDI

Londrina, 11 de outubro de 2018.

**Ao Sr. Aílton Nantes**  
**Presidente em exercício**  
**Câmara Municipal de Londrina**

**Assunto: Of. 1087/2018-DL - Análise e manifestação ref. ao Projeto de Lei 108/2018**

Considerando a análise do texto do Projeto de Lei 108/2018, do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e de Cidadania e após deliberação da plenária deste Conselho durante a reunião ordinária de 11/10/2018, manifestamo-nos favoravelmente ao PL com as sugestões a seguir:

- tendo em vista a supressão dos artigos 7, 8, 12 e 13, sugerimos que o PL indique prazo pela regulamentação da fiscalização pelo Executivo Municipal.

- não aconselhamos a especificação “pessoas idosas condutoras de veículos automotores”, pois a pessoa idosa sendo conduzida por outro motorista, valendo-se da credencial prevista na Resolução 303/2008 do Contran, poderá utilizar-se das vagas exclusivas;

- no artigo 4º do PL 108/2018 entendemos que o prazo de 60 dias é o mais razoável para que os estabelecimentos privados adequem-se à nova lei;

- aconselhamos, também, que no artigo 5º do PL 108/2018 esteja previsto o cumprimento da lei tanto para as concessões de alvará como para as renovações, isto por que muitas vezes, com o passar do tempo, as sinalizações verticais e horizontais das vagas se deterioram, tornando-se até ilegíveis, e seria a ocasião de solicitar a manutenção;

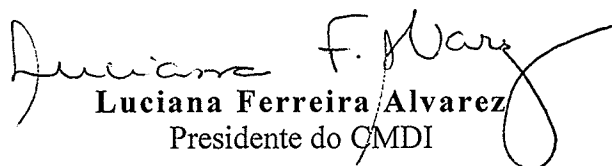
- concordamos, ainda, com o Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania no sentido da não colocação de multas em reais, pois a lei tornar-se-ia em pouco tempo desatualizada;

- tendo em vista a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, do qual o Brasil é signatário, solicitamos a alteração da expressão “pessoa portadora com deficiência” por “pessoa com deficiência”;

- por fim, pensamos, tal como a Secretaria Municipal do Idoso, que a função precípua deste Projeto de Lei deve ser garantir acessibilidade e prioridade às pessoas idosas e com deficiência, facilitando o acesso à cidade e o convívio em sociedade. Desta forma, cremos também que o Projeto não deve interferir na iniciativa privada, criando a gratuidade prevista no artigo 3º, II, c. Sabemos que quase 13% da população londrinense é composta por pessoas idosas, o que pode gerar grande impacto financeiro às empresas privadas e shopping centers, na contramão do dever do Estado de incentivar a ordem econômica e a livre iniciativa. Há, ainda, neste sentido, a preocupação do CMDI deste tipo de isenção gerar preconceito ou intolerância contra as pessoas idosas, tendo em vista que nem todos teriam necessidade de benefícios de ordem econômica, mas todos seriam, em razão das particularidades da idade, beneficiados com vagas mais acessíveis.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Luciana Ferreira Alvarez**  
Presidente do CMDI